

Regulamento do Procedimento Concursal do(a) Diretor(a)

1

ESCOLA PROFISSIONAL
AGRÍCOLA ENG.º SILVA NUNES,
MOLARES, CELORICO DE BASTO

Março 2026

Conselho Geral

ARTIGO 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) diretor(a) da Escola Profissional Agrícola Eng.º Silva Nunes, Molares, Celorico de Basto, para o quadriénio 2026/2030.

ARTIGO 2.º

(Procedimento concursal à eleição)

1. Para efeitos de recrutamento do(a) Diretor(a) efetua-se um procedimento concursal à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 3.º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Aviso de abertura)

1. O aviso de abertura do concurso é publicitado:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Profissional Agrícola Eng.º Silva Nunes, Molares, Celorico de Basto;
 - b) Na página eletrónica da Escola Profissional Agrícola Eng.º Silva Nunes, Molares, Celorico de Basto (escolaprofissionaldefermil.pt) e na da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE – <http://dgae.mec.pt>);
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série;
 - d) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

ARTIGO 4.º

(Prazo de candidatura)

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Profissional Agrícola Eng.º Silva Nunes, Molares, Celorico de Basto, ou enviadas por

Regulamento para a eleição do(a) Diretor(a)



correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral.

ARTIGO 5.º

(Requisitos de admissão)

Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no seu artigo 21.º:

1. Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a. Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
 - b. Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior, nos termos do n.º 2 do art.º 56.º do ECD;
 - c. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos, diretor, subdiretor ou adjunto de diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio; e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro.
 - d. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
 - e. Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, tal como considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da

comissão especializada eleita pelo Conselho Geral, nos termos n.º 4 do art.º 22.º do ECD;

- f. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnem os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

ARTIGO 6.º

(Processo de candidatura)

A candidatura é entregue em duas cópias, uma em suporte papel e outra em suporte digital (*pen*), em formato PDF, e formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola e nos Serviços Administrativos.

O pedido de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

1. *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;
2. Projeto de Intervenção na Escola, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em *Arial* tamanho 11 e espaçamento 1,5, contendo:
 - a. Identificação dos problemas;
 - b. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - c. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e respetivas propostas de atividades a desenvolver.
 - d. O candidato pode, a título meramente facultativo e sem prejuízo do disposto no regime legal aplicável, indicar no Projeto de Intervenção o **perfil** dos docentes **que pretende considerar** para os cargos de Subdiretor e de Adjunto do Diretor, caso entenda que tal menção contribui para a melhor fundamentação e coerência do plano estratégico referido na alínea c) do presente ponto, não constituindo essa indicação qualquer compromisso.
3. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
4. Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no Regulamento para a eleição do(a) Diretor(a)



n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

ARTIGO 7.º

(Avaliação das Candidaturas)

1. As candidaturas são apreciadas pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e divulgada, em locais apropriados na Escola e na sua página eletrónica, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
4. O Conselho Geral designa uma comissão especializada para proceder à apreciação das candidaturas, nos termos do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação atual. Esta comissão é constituída por três membros, devendo a sua composição assegurar, sempre que possível, representação equilibrada dos diferentes corpos com assento no Conselho Geral. As competências da comissão são:
 - a) Verificar a conformidade formal das candidaturas, nomeadamente, a análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Proceder à análise dos currículos e dos Projetos de Intervenção para a EPAESNMCB e observação do resultado da entrevista individual realizada com o(a) candidato(a), visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e as competências pessoais e profissionais do candidato.
 - c) Elaborar relatório fundamentado a apresentar ao Conselho Geral, para efeitos de apreciação e eleição.
5. Após a apreciação, o Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente em reunião, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, o Conselho Geral, no relatório previsto no número anterior, procede à seriação dos candidatos.
7. O Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 8.º

(Apreciação pelo Conselho Geral)

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do estipulado no n.º 9 do Art.º 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 9.º

(Processo de eleição)

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.



ARTIGO 10.º

(Impedimentos e Incompatibilidades)

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, não pode participar, nos termos da lei, na apreciação, discussão e votação relativas ao procedimento em que é candidato.

ARTIGO 11.º

(Notificação de resultados)

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a que consta da lista referida no n.º 3 do art.º 7.º deste regulamento, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na escola e publicitação na página eletrónica da escola.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

ARTIGO 12.º

(Homologação dos resultados)

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado, para homologação, ao diretor-geral da administração escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

ARTIGO 13.º

(Tomada de Posse)

O(a) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.

ARTIGO 14.º

(Legislação subsidiária a este regulamento)

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 15.º

(Disposições finais)

1. O Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 5 de março de 2026

O Presidente do Conselho Geral,



Amílcar Manuel dos Santos Cerveira Pinto Ferreira